



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 12, DE 2010

Altera os arts. 92 e 101 da Constituição Federal, para definir as expressões “reputação ilibada” e “notável saber jurídico”, e modificar o critério de nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 92 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 92. ....  
.....

§ 3º Entende-se por reputação ilibada, para efeito de nomeação dos ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, a inexistência de condenação criminal da pessoa indicada.

§ 4º Considera-se de notável saber jurídico, para efeito de nomeação dos ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, o cidadão indicado com atividade jurídica não inferior a 10 anos e que atenda a, no mínimo, dois dos seguintes requisitos:

I- título acadêmico não inferior ao de mestre em Direito;

II- tese e trabalhos publicados;

III- atuação jurídica destacada.”(NR)

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 101.** .....

*Parágrafo único.* Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, com base em lista tríplice elaborada pelos Tribunais Superiores, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.” (NR)

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A importância da instituição do Poder Judiciário, no Estado de Direito, nos faz vislumbrar a necessidade de aprimoramento do nosso sistema constitucional no tocante à nomeação de seus agentes.

Os magistrados são os servidores nos quais é depositada, de maneira mais marcante, a confiança dos cidadãos, que vêm nos tribunais o último refúgio para a garantia de seus direitos.

A responsabilidade dos juízes dos tribunais superiores, no cumprimento de sua missão, justifica as alterações na nossa ordem jurídica com o objetivo de impor maior severidade na sua nomeação e, conseqüentemente, dotar o Judiciário de agentes cuja lisura e saber jurídico garantam a boa consecução da justiça e do bem comum.

Assim, resolvemos definir, de forma precisa, os conceitos de “notável saber jurídico” e “reputação ilibada”, ao mesmo tempo que tencionamos impor regras mais rígidas para a nomeação dos ministros do Supremo Tribunal Federal, mediante a apresentação de lista tríplice com fundamento na qual o Presidente da República fará sua escolha.

Creemos que nossa emenda não fere o princípio da presunção de inocência, ao exigir, para a nomeação do magistrado, a prova de inexistência

de condenação criminal em qualquer instância. O referido princípio, consubstanciado no inciso LVII do art. 5º da Lei Maior, proclama que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. No caso em apreço, trata-se apenas de impedir que um cidadão, com condenação mesmo que não definitiva, venha a assumir cargo de tão grande relevância tendo em sua história de vida máculas de natureza ética ou conhecimento jurídico insuficiente.

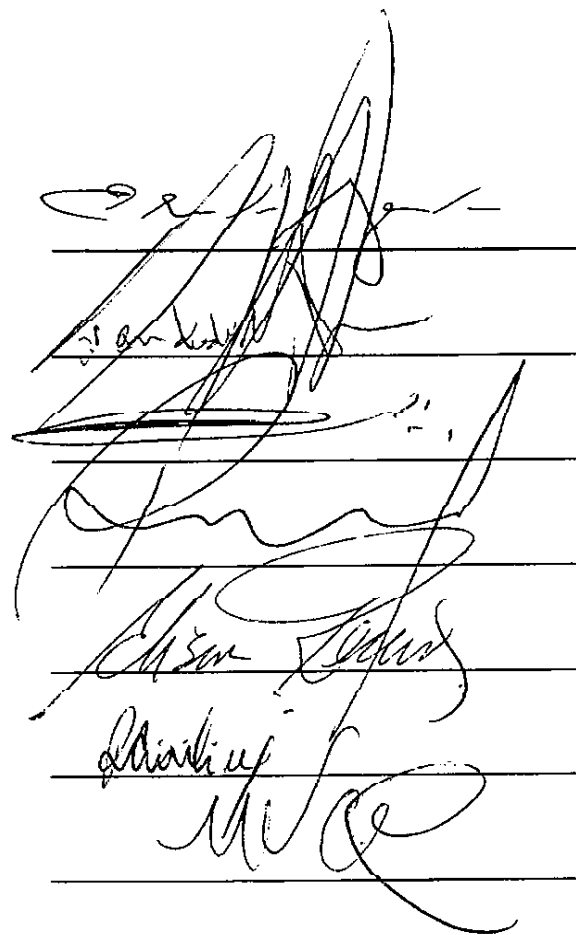
A formação da lista tríplice que buscamos inserir no art. 101 também tem o objetivo de impor mais seriedade na escolha e posterior nomeação dos ministros, ao dificultar a adoção de critérios puramente políticos, que nem sempre compreendem o notável saber jurídico e a reputação ilibada, exigíveis desde longa data no nosso sistema constitucional e jurídico.

Esperamos que nossa proposta encontre acolhida pelos nossos ilustres Pares, pois confiamos em que sua aprovação atenderá de forma plena ao interesse público, foco principal das tarefas atribuídas aos órgãos superiores que conduzem o Poder Judiciário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.

  
Senador **MARCONI PERILLO**  
(1º Secretário)

Altera os arts. 92 e 101 da Constituição Federal, para definir as expressões "reputação ilibada" e "notável saber jurídico", e modificar o critério de nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

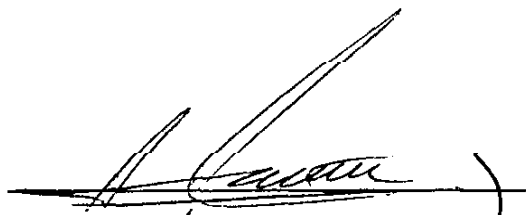
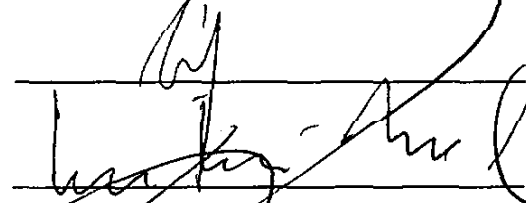
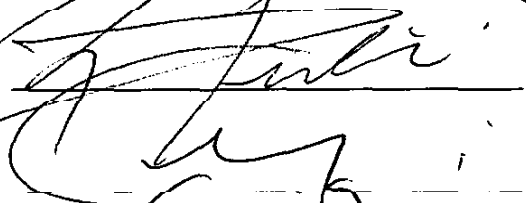
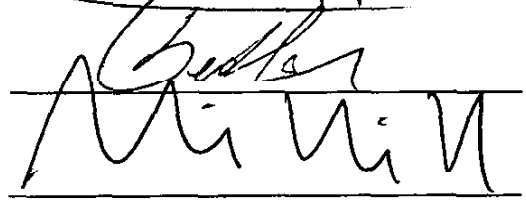




Eduardo Azeredo  
Francisco Fajardo <sup>Felipe Ribeiro</sup> x  
MIZANILDO  
POMERO  
Eliseu Resende  
Rosalba Liordini  
Antonio Carlos Volodares.



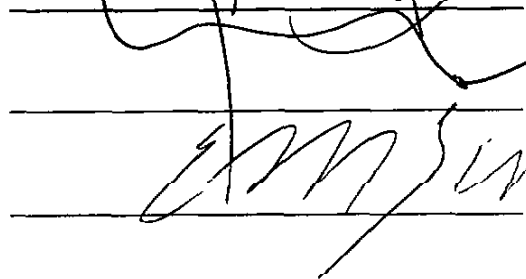
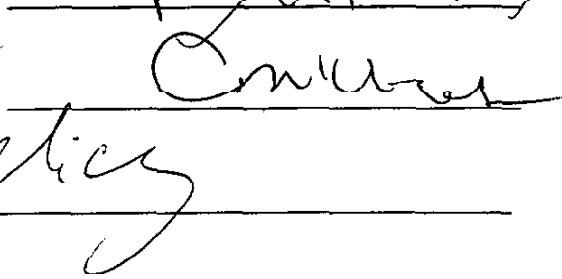
<u>Edinho</u>	<u>Edison Lobão</u>
<u>Caetano</u>	<u>Ismael Fias</u>
<u>Jupatê Soares</u>	<u>Papalio Poes</u>
<u>Gregório</u>	<u>ARFREDO NASCIMENTO</u>
<u><del>_____</del></u>	<u>Volmir Raupp</u>

Altera os arts. 92 e 101 da Constituição Federal, para definir as expressões "reputação ilibada" e "notável saber jurídico", e modificar o critério de nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

<u><del>_____</del></u>	<u><del>_____</del></u>
<u>Luiz A.</u>	<u>Cristovam Buarque</u>
<u>Luiz Vianna</u>	<u>Tião Vianna</u>
<u><del>_____</del></u>	<u>Alvaro Fias</u>
<u><del>_____</del></u>	<u>mogno Malta</u>

	Adelmir SANTANA.
	Gim Argello.
	MARCO MACIEL
	Geison Lomota.
	Pedro Simon
	Flávio ARNS

Altera os arts. 92 e 101 da Constituição Federal, para definir as expressões "reputação ilibada" e "notável saber jurídico", e modificar o critério de nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Título IV  
**Da Organização dos Poderes**

Capítulo III  
**Do Poder Judiciário**

Seção I  
**Disposições Gerais**

**Art. 92.** São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;

IV - os Tribunais e Juizes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juizes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juizes Militares;

VII - os Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

Título IV  
**Da Organização dos Poderes**

Capítulo III  
**Do Poder Judiciário**

Seção I  
**Disposições Gerais**

**Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:**

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;

IV - os Tribunais e Juizes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juizes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juizes Militares;

VII - os Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

**§ 1º** O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

**§ 2º** O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

Título IV

**Da Organização dos Poderes**

Capítulo III

**Do Poder Judiciário**

Seção I

**Disposições Gerais**

**Art. 92.** São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;

IV - os Tribunais e Juizes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juizes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juizes Militares;

VII - os Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

Título IV  
**Da Organização dos Poderes**

Capítulo III  
**Do Poder Judiciário**

Seção I  
**Disposições Gerais**

**Art. 92.** São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;

IV - os Tribunais e Juizes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juizes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juizes Militares;

VII - os Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

**§ 1º** O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

**§ 2º** O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

Título IV  
**Da Organização dos Poderes**

Capítulo III  
**Do Poder Judiciário**

Seção I  
**Disposições Gerais**

**Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:**

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;

IV - os Tribunais e Juizes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juizes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juizes Militares;

VII - os Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no **DSF**, de 19/05/2010.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF**

**OS:12534/2010**